



SANEAR

Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026
Processo Memorando Interno DIRTEC N°086/2026
Regido pela Lei nº 14.133/2021

O Presente **Pregão Eletrônico** tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, COM RECURSOS PRÓPRIOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Local: bllcompras.com

Fim de Recebimento de Proposta: **06/04/2026**

Horário: **17h00min – Horário de Brasília**

Data da sessão: **07/04/2026**

Horário: **09h00min – Horário de Brasília**

CONTATO

(66) 3410-0425 ou 3410-0467
pregao.saneaterra.com.br
compras@sanearmt.com.br



Sumário

1. PREÂMBULO:	3
2. DO OBJETO	3
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3
4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:	4
5. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS:	4
6. DO REGISTRO DE PREÇOS:	4
7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	6
8. DO CREDENCIAMENTO:	7
9. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	8
10. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO:	10
11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:	12
12. DO JULGAMENTO:	14
13. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DIGITAIS E ANEXADOS EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL SOMENTE PELO VENCEDOR DO CERTAME TÃO LOGO SEJA CONVOCADO PARA TAL APRESENTAÇÃO.	15
14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS/MARCA:	20
15. DO ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS E OUTROS DOCUMENTOS SE FOR O CASO:	21
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	22
17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	22
18. DOS RECURSOS:	23
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	23
20. DO PREÇO:	24
21. DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO:	24
22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	24
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:	25
24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	26
25. SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE:	27
26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
29. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:	32
30. ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO	33
31. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	38
32. ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	59
33. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO	69
34. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	84
35. ANEXO VI - MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS	85
36. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018	87

1. PREÂMBULO:

1.1. EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026, PROCESSO MEMORANDO INTERNO DIRTEC N.º 086/2026.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

1.3. Data: **07/04/2026**, Horário Brasília: 09:00hs, Endereço: SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Rua José de Alencar, N.º411, CEP: 78.710-270, Bairro Monte Líbano.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, denominado **Pregoeira**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com**. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.5. O número da Licitação no site da BLL é **PREGÃO ELETRONICO N.º 005/2026** e Processo Memorando Interno DIRTEC n.º 086/2026 e nome utilizado é SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA.

1.6. FUNDAMENTO LEGAL: O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Autarquia Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, criada através da Lei n.º 3.221, de 10 de março de 2000, mediante a pregoeira (agente de contratação) e Equipe de Apoio, designado pela Resolução n.º 43/2025, de 16 de julho de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços e o Decreto Municipal n.º 11.685, de 18 de setembro de 2023, regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Rondonópolis-MT, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, COM RECURSOS PRÓPRIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os materiais objeto deste Pregão Eletrônico são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O referido fornecimento do objeto deverá ser solicitado de forma parcial, através de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela contratante a contratada.

2.4. A presente licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme anexo itens do pregão, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – GESTÃO EFICIENTE DE ÁGUA E ESGOTO

030030 – DOTAÇÃO REDUZIDA

3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **Horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS:

5.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página bilcompras.com, onde se encontra o link para o "**Acesso Identificado**".

5.2. As propostas comerciais poderão ser cadastradas até uma hora antes do horário estabelecido no preâmbulo deste edital (**horário de Brasília**) por meio do endereço bilcompras.com, onde se encontra o link para o "**Acesso Identificado**", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

5.3. As propostas só serão visualizadas pelo Pregoeiro no início da sessão de disputa de preços que ocorrerá na data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital (**horário de Brasília**).

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

6.1.1. Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

6.1.2. Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

6.1.3. Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

6.1.4. Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

6.1.5. Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

6.1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art.84, Lei 14.133/2021).

6.1.7. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.8. Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

6.1.9. Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021;

6.1.10. Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no Art. 308 do Decreto Municipal nº 11.685/2023, "Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133", conforme abaixo:

6.1.10.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- A. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- B. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- C. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

6.1.10.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- A. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- B. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- C. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.10.3. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- A. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- B. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- D. Tiver presentes razões de interesse público;
- E. O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

6.1.11. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

6.1.12. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que atendam às exigências do edital e seus anexos.

7.2. Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

7.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site bllcompras.com e ou, opção "**Acesso Identificado**", **observadas a data e horário limite estabelecido neste edital.** (Horário de Brasília).

7.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.9. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7.10. Não poderão disputar esta licitação:

7.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.10.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução e liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade e ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública;

7.10.3. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores



sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no art. 155 em seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis;

7.10.4. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar deste certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.10.7. Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

7.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.12. O impedimento de que trata o item 7.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

7.13. A vedação de que trata o item 7.10.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoais e intransferíveis, obtidas junto à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com**.

8.1.1. Eventuais **dúvidas para obtenção da senha** de acesso ou qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com a **BLL** pelos telefones **(041) 3097-4600; 3097-4623; 3097-4646; 3148-9870** pois é de inteira responsabilidade da mesma sanar problemas relacionados com o sistema:



- 8.2.** A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL, devidamente justificado.
- 8.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza e/ou BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 8.5.** Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente neste pregão.
- 8.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** neste certame.

9.2. Contratação exclusiva até R\$ 80.000,00

9.2.1. Os **LOTES 04, 05 e 06** que compõem este processo licitatório serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme os arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a Lei Complementar nº 163, de 2013, e Art. 131 e Art. 132 do Decreto Municipal nº 11.685 /2023.

9.2.1.1. Quando não houver um número mínimo de **3 (três) fornecedores competitivos**: Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. (L.C. 123/2006, artigo 49, inciso II).

9.2.1.1.1. Caso não houver no mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos, será aceito a(s) proposta(s) que por ventura seja(m) apresentada(s) pela(s) demais empresa(s) seja qual for o seu enquadramento contábil.

9.3. Cota reservada de até 25%

9.3.1. O processo licitatório aplicamos o sistema de cotas, da seguinte forma: **75% (setenta e cinco por cento)** para livre concorrência no **LOTE 2**, e **25% (vinte e cinco por cento)** para concorrência entre as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no **LOTE 03**, conforme **art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 163, de 2013, e Art. 131 e Art. 132 do Decreto Municipal nº 11.685 /2023.**

9.3.1.1. §1º A cota reservada corresponderá a **25% do quantitativo total do lote**, sendo o restante destinado à **cota principal**, aberta à ampla concorrência.



9.3.1.2. §2º As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar **tanto da cota principal quanto da cota reservada**, apresentando propostas independentes.

9.4. Hipótese de ausência de vencedor na cota reservada

9.4.1. Caso não haja vencedor para a cota reservada, esta poderá:

9.4.1.1. Ser adjudicada ao vencedor da cota principal; ou

9.4.1.2. Na hipótese de recusa do vencedor da cota principal, ser **adjudicada aos licitantes remanescentes**, respeitada a ordem de classificação e desde que aceitem praticar o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.5. Situações em que não se aplica o benefício

9.5.1. Nos termos do **art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, não se aplicará o tratamento diferenciado quando:

9.5.1.1. Não houver **mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como ME ou EPP;

9.5.1.2. Quando a proposta apresentada pela(s) empresa(s) beneficiária(s) **não for vantajosa para a administração pública**. (L.C. 123/2006, artigo, 49, inciso III);

9.5.1.2.2. A cota reservada será cancelada e o quantitativo somado à cota principal caso a proposta apresentada pelas ME/EPP não seja considerada vantajosa para a Administração (preço superior ao valor de referência).

9.5.1.3. A licitação for **dispensável ou inexigível**.

9.6. O sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.7. Regularidade fiscal das ME/EPP

9.7.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar **toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que contenha alguma restrição.

9.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.7.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

9.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art.



4º do dispositivo supracitado. (modelo no ANEXO VI - MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS NO ITEM 13.7.1. DESTE EDITAL).

10. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO:

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. A proposta comercial e poderá ser cadastrada até o horário estabelecido no preâmbulo deste edital (horário de Brasília) por meio do endereço bllcompras.com, onde se encontra o link para o "Acesso Identificado", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

10.2.1. As propostas deverão ser cadastradas com valor unitário de cada item que compõe o LOTE, considerando-se que o julgamento será pelo menor preço nos termos do art. 6º, inciso XLI e do art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Nessa situação os lances serão pelo valor total do lote, face a uma funcionalidade do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões).

10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema da plataforma da BLL, que:

10.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega

10.3.2. em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

10.3.3. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.4.1. Valor unitário e total do item;

10.4.2. Marca;

10.4.3. Fabricante;

10.4.4. Quantidade cotada

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.5.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.6. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital.

10.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;



10.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9. A PROPOSTA DE PREÇOS ANEXADA NA PLATAFORMA BLL NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO NA PASTA "PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ" DEVERÁ CONTER:

10.9.1. Deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita de acordo com a especificação do edital, com os valores e quantitativos idênticos a proposta eletrônica apresentada na plataforma BLL para ofertar lance e ainda a apresentação dos seguintes documentos listados abaixo:

10.9.1.1. **O catálogo técnico ou boletim técnico ou folder dos produtos (impresso ou eletrônico)** da marca cotada com especificação completa do produto ofertado na proposta comercial.

10.9.1.1.3. A não apresentação de Catálogo técnico ou boletim técnico ou folder ou manual não será motivo de desclassificação imediata. Compete ao **Pregoeiro(a)** desta Autarquia conceder prazo que será estipulado na plataforma da BLL para o envio do **catálogo ou boletim técnico ou folder ou manual**, contados a partir da solicitação, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade. O não atendimento a solicitação no prazo supracitado, resultará na desclassificação da proposta.

10.9.2. A Proposta deverá ser apresentada em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, **em papel timbrado da licitante**, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado e conterá:

10.9.3. Número deste Pregão;

10.9.4. Razão social, endereço, CNPJ, telefone e fax do licitante e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

10.9.5. Especificação clara, completa e detalhada do(s) material(is) ofertado(s), conforme padrão definido no Anexo I;

10.9.6. O(s) preço(s) deve(m) ser cotado(s) em moeda nacional, em algarismo(s) e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado preço com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

10.9.7. Constar o preço unitário e total de cada item que compõe o lote, bem como o valor total do lote ofertado sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de duas casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Em função do critério de julgamento, os licitantes deverão **obrigatoriamente**, apresentar preços para todos os itens do lote, sob pena de desclassificação na ausência de cotação para qualquer um deles.

10.9.8. Só será aceito um preço para o lote, uma vez que este será único.

10.9.9. A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em reais, em algarismo e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, BDI (se cabível), bem como quaisquer



outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena execução do objeto.

10.9.10. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/bens ser fornecidos sem ônus adicionais.

10.10. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados do seu cadastramento na **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com**.

10.10.1. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

10.10.2. Deve indicar Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente.

10.10.3. A proposta deverá ser assinada por sócio com poderes para tanto ou por procurador, cuja procuração contenha poder expresso para formulá-la e que tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade.

10.10.4. Não será aceita oferta de serviços/materiais com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo I deste Edital.

10.10.5. A não indicação dos prazos de entrega e validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

10.10.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.10.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.10.8. A pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

10.10.9. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

10.10.10. As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

11.1. A partir do horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, passando a Pregoeira à aceitabilidade das propostas e logo em seguida a sua divulgação.

11.2. A Pregoeira analisará as propostas de preços eletronicamente encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

11.3. A decisão sobre classificação ou desclassificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas licitantes.

11.4. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas pela Pregoeira poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema



eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

11.5. A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.

11.5.1. Não será fixado valor mínimo de diferença entre os lances, devendo os licitantes observar que cada novo lance deverá ser inferior ao último registrado. O intervalo mínimo poderá ser definido pela pregoeira durante a fase de disputa, quando necessário, em razão da dinâmica do certame, visando assegurar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

11.5.2. Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra será considerada apenas as duas primeiras sem arredondamento.

11.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.7. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá à Pregoeira verificar a aceitabilidade do valor ofertado.

11.8. Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

11.9. Em caso de não haver lances prevalecerá o valor prescrito.

11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.11. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.

11.12. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

11.13. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

11.14. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

11.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta da sessão, o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema, ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

11.16. Poderão ser corrigidos automaticamente pela Pregoeira depois de encerrados, erros relativos a operações matemáticas.

11.17. Caso não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

11.18. Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante.



11.19. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo "DOCUMENTO" no sistema bllcompras.com, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

11.20. DA FORMA DE DISPUTA:

11.20.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

11.20.2. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.20.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.20.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **10.20.2** e **10.20.3**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12. DO JULGAMENTO:

12.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço por lote**, tendo em vista se tratar de **lote**, que deverá o valor unitário de cada item que o compõe, conforme quantidades estabelecidas no **Anexo Itens do Pregão**, observadas as demais condições deste edital e seus demais anexos.

12.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Edital, quando for omissa ou apresente irregularidades insanáveis, tais como:

12.2.1. Valores iguais a zero;

12.2.2. Erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

12.3. Da aceitabilidade da proposta melhor classificada, não será aceita a proposta ou melhor lance classificado cujo preço seja acima do valor estimado pelo SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza ou quando este for manifestamente inexecuível.

12.3.1. Embora o critério de julgamento da proposta seja pelo menor preço com base no lote, deve haver a discriminação do valor de cada item que o compõe, em conformidade com o valor de referência, ou seja nenhum item que compõe o lote poderá ficar acima do valor estimado. Caso algum item ultrapasse o valor estimado, o licitante será convocado para ajuste da planilha

12.3.2. Considera-se inexecuível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e serviços de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar planilhas de custo readequadas com o valor final por ele ofertado, nesse sentido, todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6. A Pregoeira auxiliada pela equipe técnica analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles descritos no termo de referência.

12.7. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12.8. Os casos estabelecidos nos itens 11.3 e 11.4 seguirão aos trâmites previstos no art. 59, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DIGITAIS E ANEXADOS EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL SOMENTE PELO VENCEDOR DO CERTAME TÃO LOGO SEJA CONVOCADO PARA TAL APRESENTAÇÃO.

13.1. Após a fase de julgamento o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à **HABILITAÇÃO**, em formato digital, preferencialmente em PDF para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROCESSO" da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do agente em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 4º do dispositivo supracitado. **(modelo no ANEXO VI - MODELO DE COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS NO ITEM 13.7.1. DESTE EDITAL).**

13.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTE EM:

13.3.1. Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.2. Cópia Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.5. Cópia do documento de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Passaporte Brasileiro ou qualquer outro documento oficial que contenha foto de todos o(s) sócio(s) proprietário(s) da empresa.

13.3.5.1. Caso o representante legal não for o Sócio(s) proprietário da empresa, deverá apresentar cópia do documento de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de

Habilitação - CNH ou Passaporte Brasileiro ou qualquer outro documento oficial que contenha foto, juntamente com a procuração outorgada.

13.3.6. Não serão aceitos cópia de documentos oficiais que contenha fotos com data de validade vencida.

13.3.7. Estrangeiros domiciliados no Brasil deverão apresentar também a Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE.

13.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTE EM:

13.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento, exceto se outro prazo constar do referido documento;

13.4.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser apresentados por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da legislação aplicável, para fins de atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar o **balanço patrimonial e as demonstrações contábeis extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, acompanhados do **recibo de entrega da ECD e do termo de autenticação emitido pela Junta Comercial referente ao Livro Diário**, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003/.

13.4.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será demonstrada com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados a partir do **balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso ou aquelas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

OBSERVAÇÕES: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

13.4.5. SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

13.4.6. SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- a) acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente



13.4.7. SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

a) acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

13.4.8. SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

a) **cópia do** Balanço de Abertura, **devidamente registrado ou autenticado na** Junta Comercial ou no cartório competente, **conforme a natureza jurídica da licitante.**

13.4.9. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar **devidamente assinados pelo administrador da empresa, conforme constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e por contador legalmente habilitado**, com a respectiva identificação profissional.

13.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

13.5.3. Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

13.5.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de estado de fazenda do respectivo domicílio tributário;

13.5.5. Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do respectivo domicílio tributário;

13.5.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.5.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (obtida através do site: www.tst.jus.br);

13.5.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

13.5.9. As certidões exigidas deverão ter sido expedidas há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuem validade expressa fixada por lei;

13.5.10. A pregoeira e Equipe de Apoio confirmarão a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

OBSERVAÇÃO: As microempresas, empresas de pequeno porte, e as sociedades cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º LC 123/2006).

b) A prorrogação do prazo prevista na alínea "a", poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTE EM:

13.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.6.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o timbre da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

13.6.5. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do SANEAR, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

13.6.5.1. Havendo divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação fica a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

13.7. COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS:

13.7.1. No caso das empresas beneficiárias da L.C. 123/2006: apresentar Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa, na presente data, é beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **Assinada pelo representante legal da empresa, devidamente acompanhada da certidão ou declaração simplificada expedida pela Junta Comercial;**

13.7.2. No caso das empresas beneficiárias da L.C. 123/2006: apresentar Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, de que não se encontra em



nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

13.7.3. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob pena das sanções administrativas cabíveis no art. 156 da Lei 14.133/2021, de que atende aos requisitos de habilitação, ou seja, que cumpre, plenarmente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 63, bem como, da inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 64, § 2º, da Lei 14.133/2021; **(Empresas beneficiadas da L.C. 123/2006, se possuir alguma restrição na documentação fiscal, deverá citá-la, como ressalva, na supracitada declaração).**

13.7.4. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não existe no quadro de empregados da empresa, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

13.7.5. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, para fins do disposto no Art. 63 inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.7.6. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

13.7.7. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis no art. 156 da Lei 14.133/2021 e sob as penas da lei, Art. 299 do Código Penal, de que terão disponibilidade do objeto licitado para a execução/entrega nos prazos e/ou condições previstas neste edital e seus anexos, caso venha a vencer o certame;

13.7.8. Todos os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO:** Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.7.9. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa não está Impedida de licitar, de acordo com o Art. 92, inc. XVI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas neste edital;

13.7.10. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do supracitado art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, inc. VI, da Lei nº14.133/2021;

13.7.11. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração de que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

13.7.12. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018. **MODELO ANEXO VI.**

13.7.13. A falsidade da declaração de que trata o item 12.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Nota: As comprovações complementares especiais acima mencionadas, a critério do licitante poderão serem apresentadas em uma única folha, conforme modelo sugerido em anexo

13.8. TODOS OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR EMISSÃO DA CONSULTA EM NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, LICITANTE E TAMBÉM DE EVENTUAL MATRIZ OU FILIAL E DE SEUS SÓCIOS JUNTO AO:

13.8.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.8.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ;

13.8.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:RP::&cs=35oEf56u4O6pAvmZlbJY1IsDWoKE> ;

13.8.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.8.5. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.8.6. À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

13.8.7. Os documentos de habilitação anexados na plataforma sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua data de emissão ou da data da convocação para a sua entrada no portal da BLL, após declarado vencedor;

13.8.8. Poderá a Pregoeira declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução;

13.8.9. Constatando, por meio de diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão;

14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS/MARCA:

14.1. As licitantes **NÃO** precisarão apresentar amostra.



14.2. Caso seja necessário será solicitada pela pregoeira amostra dos produtos LICITADOS, sob pena de desclassificação da proponente no lote com todas as outras características previstas no Termo de Referência, para avaliação da equipe técnica na forma do art. 41, II, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da requisição do Pregoeiro, no "CHAT" da plataforma do sistema bllcompras.com, sob pena de desclassificação.

14.2.1. As licitantes deverão, obrigatoriamente, citar, ou seja, transcrever o nome da empresa, nome do produto e a marca do produto na amostra. Essas informações poderão ser descritas no produto ou na embalagem em que esteja sob pena de desclassificação da proposta.

14.3. No chat e/ou anexados no campo "**DOCUMENTO**" no sistema bllcompras.com, será divulgado o local e horário para realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada ao licitante interessado e aos demais licitantes.

14.3.1. Os resultados das avaliações no caso de envio das amostras via malote e/outras em que o interessado não se fez presente, o resultado será informado através de e-mail do interessado e pela plataforma da BLL: bllcompras.com.

14.3.2. No caso de não haver entrega ou atraso da amostra solicitadas, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e seus anexos, a proposta do licitante será recusada.

14.3.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15. DO ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS E OUTROS DOCUMENTOS SE FOR O CASO:

15.1. Após a realização da sessão pública a licitante vencedora da etapa de lances e habilitada na fase de documentos deverá enviar a **Proposta de Preços Realinhada** em uma via digitada e impressa, em conformidade com o Termo de Referência, contendo a especificação do lote e dos itens que o compõem. A proposta deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante em formato digital, via sistema BLL, bem como, **no endereço eletrônico e-mail pregao.sanear@terra.com.br / compras@sanearmt.com.br**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO** da empresa melhor classificada no certame licitatório que desrespeitar esse prazo.

15.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, bem como, ao endereço eletrônico: (e-mail pregao.sanear@terra.com.br / compras@sanearmt.com.br), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro.

15.3. Os documentos complementares a serem apresentados não poderão ser os já exigidos no edital para fins de habilitação, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados (quando houver dúvida sobre integridade de documentos, cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica, já apresentados)



16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021

16.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Ao final da sessão **Declarado o Vencedor**, qualquer licitante poderá, durante o **prazo de 15 (quinze) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema BLL, manifestar sua intenção de interpor recurso, apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no **prazo de 15 (quinze) minutos** após o término da sessão importará a decadência do direito de recurso.

18.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do recurso ou de lavratura da ata.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico bllcompras.com.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente (Diretor Geral), após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.



SANEAR

Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

19.2. A homologação do presente certame compete ao Diretor Geral, o que ocorrerá logo após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos e demais fatores que por ventura venham sobrepujar o interesse público.

20. DO PREÇO:

20.1. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao orçado pelo SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

21. DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO:

21.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos objeto deste Pregão Eletrônico é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do envio da autorização de despesa - NAD ao Licitante, via e-mail, em remessa única, expedida pela CONTRATANTE, no **ALMOXARIFADO CENTRAL, situado à Rua José de Alencar, 411 – Bairro Monte Líbano, Rondonópolis MT, horário comercial 07:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30, de segunda a sexta ficando todas as despesas por conta dos próprios fornecedores**, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta autarquia.

21.2. Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (a informação que se aplicar)**;

21.3. O RECEBIMENTO SERÁ:

21.3.1. Em caráter provisório, após a entrega do objeto licitado, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de nota fiscal ou conhecimento de transporte.

21.3.2. Definitivamente, após a conferência de todos os itens, avaliação da qualidade, e conforme especificações compatíveis ao edital pelo responsável, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto por parte do setor almoxarifado, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;

21.5. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

21.6. O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances desta licitação.

22.2. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente indicada pelo licitante, em até **30 (trinta) dias, após fiscalização, conferência e aprovação efetuada por um agente (servidor) do SANEAR**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues,

com suas respectivas quantidades e qualidades e atestada pelo funcionário do SANEAR e liquidada pelo setor financeiro.

22.2.1. As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.

22.2.2. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos materiais, o necessário ATESTO dos materiais entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

22.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

22.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

22.3.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

22.4. O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

22.5. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item **22.2**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

22.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

22.7. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1. São obrigações da contratante:

23.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas editalícias;

23.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

23.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

23.1.4. Proceder à publicação do extrato das atas de registro de preços na imprensa oficial;

23.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro / Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

23.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados por portaria;

23.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

23.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado, posterior ao recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

23.1.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

23.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

23.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

23.1.13. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

23.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

23.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.1.16. Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I e § 1 do artigo 138 e do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.17. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

24.1. São obrigações da contratada:

24.1.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

24.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**



24.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

24.1.3. Responsabilizar-se total e exclusivamente pela guarda dos documentos durante os prazos legais.

24.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

24.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

24.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.1.7. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

24.1.8. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

24.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

24.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

24.1.11. Comunicar imediatamente ao SANEAR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

24.1.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

24.1.13. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018).

25. SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE:

25.1. Reconhecer que, em razão da sua prestação de serviços ao SANEAR, estabelece contato com informações confidenciais e privados da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.



25.2. Obrigar-se-á, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

25.3. A CONTRATADA e o SANEAR reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

25.4. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o SANEAR e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

25.5. O não cumprimento dos critérios aqui descritos, implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante ao SANEAR que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência da contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

26.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

26.1.5. Fraudar a licitação

26.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

26.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

26.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1. Advertência;

26.2.2. Multa;

26.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

26.3.2. As peculiaridades do caso concreto

26.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

26.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

26.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.4.1. Para as infrações previstas nos itens **25.1.1;** **25.1.2** e **25.1.3** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

26.4.2. Para as infrações previstas nos itens **25.1.4;** **25.1.5;** **25.1.6;** **25.1.7** e **25.1.8** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

26.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **25.1.1;** **25.1.2** e **25.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **25.1.4;** **25.1.5;** **25.1.6;** **25.1.7** e **25.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **25.1.1;** **25.1.2** e **25.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

26.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **25.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

26.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14. As sanções previstas, tais como, advertência, impedimento de licitar e contratar e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

26.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverá obrigatoriamente** ser realizado pelo seguinte meio de forma eletrônica no site bllcompras.com, e caso achar necessário também pode reforçar por e-mail pregao.sanear@terra.com.br, ou ainda, poderá protocolar suas razões no Protocolo do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

27.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



27.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

27.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, deverá o licitante questionar as mesmas.

28.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, por fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

28.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11.1. A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato;

28.11.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

28.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.13. Todos e quaisquer documentos que forem anexados nos autos do processo e postados no site da **BLL: bllcompras.com** no campo **DOCUMENTOS** tais como: **adendos, esclarecimentos,**



SANEAR

Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

impugnações, farão parte do instrumento convocatório, não podendo o licitante alegar desconhecimento, sob pena de preclusão de direito.

28.14. O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico da no site **BLL: bllcompras.com** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no e-mail **pregao.sanear@terra.com.br**, bem como, está disponível no SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, Av. José de Alencar nº411, CEP: 78.710-270 Bairro: Monte Libano, desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 07h:30min às 11h:00 e 13h:30min às 17h:00 com a Comissão de Licitações Modalidade Pregão no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.15. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas Federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 11.685, de 18 de setembro de 2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas contidas do Código Civil Brasileiro.

28.16. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Rondonópolis, por mais privilegiado que outro seja.

29. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

29.1. ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO;

29.2. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

29.3. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

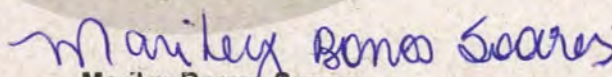
29.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

29.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

29.6. ANEXO VI – MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS.

29.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

Rondonópolis/MT, 16 de março de 2026.


Mariley Barros Soares
Pregoeira



30. ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 01						
ITEM	PUG	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	0009037161	"HIDRÔMETRO TIPO VELOCIMÉTRICO, UNIJATO, PARA ÁGUA FRIA, DIÂMETRO NOMINAL DN20 (3/4"), COMPRIMENTO DA CARÇA DE 115MM, COM VAZÃO PERMANENTE Q3 DE 1,0 M³/H E RELAÇÃO METROLÓGICA R100 (MÍNIMO). O CORPO DEVE SER FABRICADO EM LIGA DE COBRE (LATÃO) COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. A RELOJOARIA DEVE SER DO TIPO EXTRA SECA, ORIENTÁVEL EM 360° PARA PERMITIR O AJUSTE DA POSIÇÃO DE LEITURA E POSSUIR MOSTRADOR INCLINADO EM 45°. O MEDIDOR DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES, INCLUINDO BLINDAGEM MAGNÉTICA GRAU III E PINO ANTIFRAUDE. O MOSTRADOR DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DA SANEAR GRAVADA DE FORMA INDELÉVEL, EM TOTAL CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 155/2022 E PORTARIA DE APROVAÇÃO DE MODELO (PAM) VIGENTE. CADA UNIDADE DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 02 (DOIS) ANÉIS DE VEDAÇÃO EM BORRACHA NITRÍLICA OU MATERIAL ATÓXICO SIMILAR, COMPATÍVEIS COM O DIÂMETRO DO HIDRÔMETRO E ADEQUADOS PARA USO EM ÁGUA POTÁVEL."	UN	1.000	119,55	119.550,00
TOTAL LOTE 01						

LOTE 02 - COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)						
ITEM	PUG	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	0009037162	HIDRÔMETRO TIPO VELOCIMÉTRICO, UNIJATO, PARA ÁGUA FRIA, DIÂMETRO NOMINAL DN20 (3/4"), COMPRIMENTO DA CARÇA DE 115MM, COM VAZÃO PERMANENTE Q3 DE 1,6	UN	7.500	116,25	871.875,00



SANEAR

Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza



		<p>M³/H E RELAÇÃO METROLÓGICA R100 (MÍNIMO). O CORPO DEVE SER FABRICADO EM LIGA DE COBRE (LATÃO) COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. A RELOJOARIA DEVE SER DO TIPO EXTRA-SECA, ORIENTÁVEL EM 360° PARA PERMITIR O AJUSTE DA POSIÇÃO DE LEITURA E POSSUIR MOSTRADOR INCLINADO EM 45°. O MEDIDOR DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES, INCLUINDO BLINDAGEM MAGNÉTICA GRAU III E PINO ANTIFRAUDE. O MOSTRADOR DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DA SANEAR GRAVADA DE FORMA INDELÉVEL, EM TOTAL CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 155/2022 E PORTARIA DE APROVAÇÃO DE MODELO (PAM) VIGENTE. CADA UNIDADE DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 02 (DOIS) ANÉIS DE VEDAÇÃO EM BORRACHA NITRÍLICA OU MATERIAL ATÓXICO SIMILAR, COMPATÍVEIS COM O DIÂMETRO DO HIDRÔMETRO E ADEQUADOS PARA USO EM ÁGUA POTÁVEL."</p>				
TOTAL LOTE 02						R\$ 477.470,00

LOTE 03 – COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (25%)						
ITEM	PUG	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	0009037162	<p>HIDRÔMETRO TIPO VELOCIMÉTRICO, UNIJATO, PARA ÁGUA FRIA, DIÂMETRO NOMINAL DN20 (3/4"), COMPRIMENTO DA CARÇA DE 115MM, COM VAZÃO PERMANENTE Q3 DE 1,6 M³/H E RELAÇÃO METROLÓGICA R100 (MÍNIMO). O CORPO DEVE SER FABRICADO EM LIGA DE COBRE (LATÃO) COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. A RELOJOARIA DEVE SER DO TIPO EXTRA-SECA, ORIENTÁVEL EM 360° PARA PERMITIR O AJUSTE DA POSIÇÃO DE LEITURA E POSSUIR MOSTRADOR INCLINADO EM 45°. O MEDIDOR DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES, INCLUINDO BLINDAGEM MAGNÉTICA GRAU III E PINO ANTIFRAUDE. O MOSTRADOR DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DA SANEAR GRAVADA DE FORMA INDELÉVEL, EM TOTAL CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 155/2022 E PORTARIA DE APROVAÇÃO DE MODELO (PAM) VIGENTE. CADA UNIDADE DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 02 (DOIS) ANÉIS DE VEDAÇÃO EM BORRACHA NITRÍLICA OU MATERIAL ATÓXICO SIMILAR, COMPATÍVEIS COM O DIÂMETRO DO HIDRÔMETRO E ADEQUADOS PARA USO EM ÁGUA POTÁVEL."</p>	UN	2.500	116,25	290.625,00
TOTAL LOTE 03						R\$ 290.625,00



LOTE 04						
ITEM	PUG	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	0009037163	"HIDRÔMETRO TIPO VELOCIMÉTRICO, UNIJATO, PARA ÁGUA FRIA, DIÂMETRO NOMINAL DN20 (3/4"), COMPRIMENTO DA CARÇA DE 115MM, COM VAZÃO PERMANENTE Q3 DE 2,5 M ³ /H E RELAÇÃO METROLÓGICA R100 (MÍNIMO). O CORPO DEVE SER FABRICADO EM LIGA DE COBRE (LATÃO) COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. A RELOJOARIA DEVE SER DO TIPO EXTRA-SECA, ORIENTÁVEL EM 360° PARA PERMITIR O AJUSTE DA POSIÇÃO DE LEITURA E POSSUIR MOSTRADOR INCLINADO EM 45°. O MEDIDOR DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES, INCLUINDO BLINDAGEM MAGNÉTICA GRAU III E PINO ANTIFRAUDE. O MOSTRADOR DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DA SANEAR GRAVADA DE FORMA INDELÉVEL, EM TOTAL CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 155/2022 E PORTARIA DE APROVAÇÃO DE MODELO (PAM) VIGENTE. CADA UNIDADE DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 02 (DOIS) ANÉIS DE VEDAÇÃO EM BORRACHA NITRÍLICA OU MATERIAL ATÓXICO SIMILAR, COMPATÍVEIS COM O DIÂMETRO DO HIDRÔMETRO E ADEQUADOS PARA USO EM ÁGUA POTÁVEL."	UN	100	125,20	12.520,00
TOTAL LOTE 04						R\$ 12.520,00

LOTE 05						
ITEM	PUG	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	0009037164	"HIDRÔMETRO TIPO VELOCIMÉTRICO, MULTIJATO, PARA ÁGUA FRIA, DIÂMETRO NOMINAL DN25 (1"), COMPRIMENTO DA CARÇA DE 115MM, COM VAZÃO PERMANENTE Q3 DE 4,0 M ³ /H E RELAÇÃO METROLÓGICA R100 (MÍNIMO). O CORPO DEVE SER FABRICADO EM LIGA DE COBRE (LATÃO) COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. A RELOJOARIA DEVE SER DO TIPO EXTRA-SECA, ORIENTÁVEL EM 360° PARA PERMITIR O AJUSTE DA POSIÇÃO DE LEITURA E POSSUIR MOSTRADOR INCLINADO EM 45°. O MEDIDOR DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES,	UN	100	208,00	20.800,00



		INCLUINDO BLINDAGEM MAGNÉTICA GRAU III E PINO ANTIFRAUDE. O MOSTRADOR DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DA SANEAR GRAVADA DE FORMA INDELÉVEL, EM TOTAL CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 155/2022 E PORTARIA DE APROVAÇÃO DE MODELO (PAM) VIGENTE. CADA UNIDADE DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 02 (DOIS) ANÉIS DE VEDAÇÃO EM BORRACHA NITRÍLICA OU MATERIAL ATÓXICO SIMILAR, COMPATÍVEIS COM O DIÂMETRO DO HIDRÔMETRO E ADEQUADOS PARA USO EM ÁGUA POTÁVEL."				
TOTAL LOTE 05						R\$ 20.500,00

LOTE 06						
ITEM	PUG	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	0009037165	"HIDRÔMETRO TIPO VELOCIMÉTRICO, MULTIJATO, PARA ÁGUA FRIA, DIÂMETRO NOMINAL DN40 (1.1/2"), COMPRIMENTO DA CARÇA DE 300MM, COM VAZÃO PERMANENTE Q3 DE 6,3 M ³ /H E RELAÇÃO METROLÓGICA R100 (MÍNIMO). O CORPO DEVE SER FABRICADO EM LIGA DE COBRE (LATÃO) COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. A RELOJOARIA DEVE SER DO TIPO EXTRA SECA, ORIENTÁVEL EM 360° PARA PERMITIR O AJUSTE DA POSIÇÃO DE LEITURA. O MEDIDOR DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES, INCLUINDO BLINDAGEM MAGNÉTICA GRAU III E PINO ANTIFRAUDE. O MOSTRADOR DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DA SANEAR GRAVADA DE FORMA INDELÉVEL, EM TOTAL CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 155/2022 E PORTARIA DE APROVAÇÃO DE MODELO (PAM) VIGENTE. CADA UNIDADE DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 02 (DOIS) ANÉIS DE VEDAÇÃO EM BORRACHA NITRÍLICA OU MATERIAL ATÓXICO SIMILAR, COMPATÍVEIS COM O DIÂMETRO DO HIDRÔMETRO E ADEQUADOS PARA USO EM ÁGUA POTÁVEL."	UN	100	500,00	50.000,00
2.	0009037166	"HIDRÔMETRO TIPO VELOCIMÉTRICO, MULTIJATO, PARA ÁGUA FRIA, DIÂMETRO NOMINAL DN40 (1.1/2"), COMPRIMENTO DA CARÇA DE 300MM, COM VAZÃO PERMANENTE Q3 DE 10 M ³ /H E RELAÇÃO METROLÓGICA R100 (MÍNIMO). O CORPO DEVE SER FABRICADO EM LIGA DE COBRE (LATÃO) COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. A RELOJOARIA DEVE SER DO TIPO EXTRA SECA,	UN	10	512,70	5.127,00



SANEAR

Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza



	<p>ORIENTÁVEL EM 360° PARA PERMITIR O AJUSTE DA POSIÇÃO DE LEITURA. O MEDIDOR DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES, INCLUINDO BLINDAGEM MAGNÉTICA GRAU III E PINO ANTIFRAUDE. O MOSTRADOR DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DA SANEAR GRAVADA DE FORMA INDELÉVEL, EM TOTAL CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 155/2022 E PORTARIA DE APROVAÇÃO DE MODELO (PAM) VIGENTE. CADA UNIDADE DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 02 (DOIS) ANÉIS DE VEDAÇÃO EM BORRACHA NITRÍLICA OU MATERIAL ATÓXICO SIMILAR, COMPATÍVEIS COM O DIÂMETRO DO HIDRÔMETRO E ADEQUADOS PARA USO EM ÁGUA POTÁVEL."</p>				
TOTAL LOTE 06				R\$ 50.171,00	



31. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Regido pela Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de

PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEMORANDO INTERNO DIRTEC Nº 86/2026

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência (TR) tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, COM RECURSOS PRÓPRIOS**, nos termos do edital da licitação e seus anexos.

1.2. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

1.3. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. REGIME DE EXECUÇÃO. A contratação visa à compra - aquisição remunerada de bens para fornecimento parceladamente - cujo planejamento atende o disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021.

1.5. Como disposto na Lei 14.133/2021, Art. 40, inciso II, seu processamento se mostra pertinente por meio de sistema de registro de preços. De igual modo, a estratégia de fornecimento se enquadra no quanto disposto nos incisos II e V do Art. 3º do Decreto n.11.462/2023, mencionados no Estudo Técnico Preliminar que baseia esta contratação.

1.6. PRAZO. Conforme o inciso V, §5º, Art 82 c/c Art 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do registro de preços desta contratação será de 1 (um) ano - a partir da data de publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7. O prazo de entrega será o quanto indicado no Modelo de Execução disposto neste TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de hidrômetros justifica-se pela necessidade de aplicação em diversas modalidades de ligações, em face da necessidade da substituição, pois grande parte dos hidrômetros instalados na cidade, ainda em funcionamento, apresentam submedição. Além disso, foi verificado também que não apenas os hidrômetros residenciais, aqueles cuja vazão permanente se estabelece na faixa de 1,6 m³/h, mas também, em diversos estabelecimentos comerciais, industriais e até públicos, necessitam de que seus medidores de consumo sejam também substituídos.

2.2. Por questão **ECONÔMICA** porque o faturamento é obtido pela leitura mensal sobre o consumo de água medido no hidrômetro, garantindo a cobrança proporcional sobre o volume utilizado e o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

2.3. Por questão **TÉCNICA** porque garante que cada hidrômetro seja adquirido em conformidade com os melhores padrões de qualidade e atendimento das normas técnicas para serem, posteriormente, instalados conforme o padrão de consumo de cada edificação, de modo que a vazão de consumo seja proporcional à amplitude de leitura. Ou seja, cada hidrômetro é dimensionado para uma vazão prevista no projeto, objetivando precisão e clareza de medição.

Página 38 | 87



2.4. Por questão SOCIOAMBIENTAL, pois considera-se que a instalação dos hidrômetros possui um papel de extrema importância tanto pelo modo de cobrança proporcional ao consumo, quanto para conhecimento do indicador per capita, sendo o instrumento fundamental para registro de leituras no que se refere ao controle e redução de perdas. Portanto, como mecanismo para CONTROLE DE PERDAS objetivando a conformidade junto ao Governo Federal, que passa a monitorar os índices de perdas como ITEM para fins de liberação de recursos na área de saneamento, inclusive, no NOVO PAC – Programa de Aceleração do Crescimento.

2.5. Atualmente, o almoxarifado do SANEAR se encontra com estoque mínimo de hidrômetros para aplicação em novas ligações residenciais e comerciais. Este volume de equipamentos limita e, em curto prazo, poderá afetar o ritmo de implantação de novas ligações, podendo se transformar em um entrave para a administração do SANEAR.

2.6. Aplicação da ISONOMIA quanto à medição de consumo de água da população;

2.7. Em resumo, a aquisição dos hidrômetros é fundamental para garantir a sustentabilidade econômica e financeira do SANEAR, colaborando com a temática dos programas de redução de perdas e estabelece de forma efetiva, a cobrança justa pelo consumo de água de todos os usuários. Assim, a solução proposta trará benefícios à população, ao meio ambiente e à gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Critérios e práticas sustentáveis: A contratação deverá considerar critérios e práticas sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, a redução do consumo de energia nos processos e serviços, a adoção de tecnologias limpas e a implementação de sistemas de gestão ambiental pelos fornecedores e prestadores de serviços. Outrossim, a implicação sobre a aquisição de novos hidrômetros tem possíveis implicações ambientais de forma indireta, ou seja, a questão sobre o descarte das carcaças dos hidrômetros retirados, devendo-se prever logística reversa e leilão de inservíveis como estratégia de sustentabilidade e diminuição de impacto ambiental.

3.2. Requisitos legais e regulatórios: A contratação deverá atender aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, como a Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 11.685, de 18 de setembro de 2023, regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Rondonópolis-MT, a Lei nº 14.133/2021, as regulamentações ambientais pertinentes e outras legislações e regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação.

3.3. Descrição da Solução considerando-se o ciclo de vida: A solução objetiva a aquisição de hidrômetros de diversos modelos e dimensões, para serem aplicados em ligações cujo consumo de água projetado é proporcional à sua performance de medição, buscando a aplicação da isonomia para os usuários, o controle de perdas do sistema de abastecimento de água e a utilização de tecnologias de última geração, cuja processo de fabricação tem como base a nova portaria do INMETRO a Portaria nº155/2022. Portanto, No que se refere ao CICLO DE VIDA DO OBJETO, tem-se que a vida útil de um hidrômetro é um dos pilares da gestão de perdas e da saúde financeira de qualquer sistema de saneamento. Porém, por ser um aparelho instalado sob diversas condições de uso e sobre ação de intempereis, em geral, verifica-se um maior ou menor tempo de vida útil. Tecnicamente, não falamos apenas de "quebra", mas sim de submedição. Assim, a vida útil do hidrômetro se encerra quando, por algum motivo, independentemente do tempo de uso, sua precisão de leitura decai de maneira irreversível, passando a registrar leituras inferiores às reais.

3.4. Quanto à vida útil dos aparelhos: Quanto ao CICLO DE CINCO ANOS, que é tido como data de referência para substituição por parte dos gestores administrativos e comerciais dos órgãos de



saneamento de todo o país, deve-se ratificar que, embora não exista uma lei que obrigue, rigorosamente, substituir os hidrômetros instalados com 5 anos, essa é a uma RECOMENDAÇÃO TÉCNICA PADRÃO. Estudos estatísticos mostram que, a partir dos 5 anos da data de instalação, a curva de erro de 90% dos aparelhos tende a sair da margem de tolerância permitida (em geral, +/- 5% em vazões mínimas).

3.5. A licitante deverá apresentar documentos que comprovem a qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência e no Edital, para que se possa avaliar o relacionamento destes com outros órgãos ou instituições, assegurando também que a contratação será feita com fornecedores que sejam habilitados.

3.6. A contratada deverá apresentar catálogos técnicos que comprovem que o material a ser fornecido atende as especificações solicitadas na licitação.

3.7. A contratada deverá garantir os materiais por um período mínimo de 12 meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilizou-se o "GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 6ª EDIÇÃO SET/2023" (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cqu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.3.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.4. Qualificação Técnica:

4.4.1. O catálogo técnico ou folder (impresso ou eletrônico) da marca cotada com especificação completa do produto ofertado na proposta comercial.

4.4.2. A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes consistirá na apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a licitante tenha fornecido bens de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto, sendo capaz de proceder com o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estipuladas neste termo de referência.



4.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.4.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o timbre da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

4.4.5. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do CNMP, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

4.4.6. Havendo divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação fica a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

4.5. Da exigência de amostra:

4.5.1. As licitantes **NÃO** precisarão apresentar amostra. Caso seja necessário será solicitada pela pregoeira amostra dos produtos LICITADOS, sob pena de desclassificação da proponente no lote com todas as outras características previstas no Termo de Referência, para avaliação da equipe técnica na forma do art. 41, II, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da requisição do Pregoeiro, no "CHAT" da plataforma do sistema bllcompras.com, sob pena de desclassificação.

4.5.1.1. As licitantes deverão, obrigatoriamente, citar, ou seja, transcrever o nome da empresa, nome do produto e a marca do produto na amostra. Essas informações poderão ser descritas no produto ou na embalagem em que esteja sob pena de desclassificação da proposta.

4.5.2. No chat e/ou anexados no campo "DOCUMENTO" no sistema bllcompras.com, será divulgado o local e horário para realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada ao licitante interessado e aos demais licitantes.

4.5.2.1. Os resultados das avaliações no caso de envio das amostras via malote e/ou outros em que o interessado não se fez presente, o resultado será informado através de e-mail do interessado e pela plataforma da BLL: bllcompras.com.

4.5.2.2. No caso de não haver entrega ou atraso da amostra solicitadas, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e seus anexos, a proposta do licitante será recusada.

4.5.2.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMAS

5.1.1. As normas técnicas que servem como base para a fabricação de hidrômetros e que devem ditar a regras para fornecimento em conformidade com o padrão nacional são as seguintes:



5.1.1.1. Portaria nº 155/2022 do INMETRO que estabelece o novo regulamento técnico metrológico;

5.1.1.2. NBR 8194 - Medidores de água potável – Padronização - Padroniza o formato do número de série, conexões e dimensões de medidores de água potável destinados à instalação em unidades consumidoras.;

5.1.1.3. NBR 15538/2014 - Medidores de água potável – Ensaio para a avaliação de eficiência – Normatiza ensaios para avaliação de desempenho;

5.1.1.4. NBR 8133/2010 - Rosca para tubos vedação - Estabelece padrões para designações, dimensões e tolerâncias de roscas paralelas em tubos, onde a vedação não é feita pela rosca.

5.1.2. De pronto, este Termo de Referência restringe-se aos hidrômetros velocimétricos monojato ou multijato com vazão permanente **Q3 de 1,00 a 10,00 m³/h** com relação metrológica - **Range = 100**.

5.1.3. As especificações imprescindíveis são as seguintes:

5.1.4. ROSCAS: As roscas das extremidades dos hidrômetros devem atender rigorosamente o especificado na norma ABNT NBR 8133.

5.1.5. VEDAÇÕES: Todas as vedações devem ser em borracha natural ou material plástico equivalente;

5.1.6. FILTRO: O medidor deverá ser fornecido com filtro na entrada e este deverá ser do tipo peneira e fabricado com material resistente à corrosão, seguindo às recomendações das normas citadas.

5.1.7. PROTEÇÕES: Os produtos serão entregues com as extremidades de entrada e saídas protegidas, inclusive as roscas, com tampas contra choques e amassamentos;

5.1.8. ETIQUETA (rabicho): Todos os medidores deverão ser entregues com um rabicho de plástico com etiqueta com código de barras de numeração do respectivo medidor e os próprios números escritos. O rabicho deve ser fixado no medidor com uma abraçadeira (também de plástico), sem exceções;

5.1.9. ENSAIOS: O hidrômetro deve atender às normas citadas quanto a detalhes construtivos, ensaios/testes e aferição;

5.1.10. INSPEÇÃO: O fabricante deverá aceitar inspeção do SANEAR ou empresa por ele contratado durante qualquer fase de fabricação, ensaios, aferição e/ou verificação inicial do INMETRO para análises de qualidade;

5.1.11. CORPO ou CARÇAÇA: A carcaça do medidor deverá ser fabricada a partir de liga metálica com teor de cobre não inferior a 60%, testada e numerada sequencialmente na fábrica;

5.1.12. NUMERAÇÃO: A numeração gravada deverá ser única em alto ou baixo relevo, com uma profundidade mínima de 0,2 mm, em ambos os lados de carcaça, com dígitos de largura e altura mínimas de 3,0 mm, obedecendo a um sistema de dez caracteres alfanuméricos, como segue: 1º caractere: uma letra correspondente à designação do hidrômetro; 2º e 3º caracteres: dois algarismos referentes ao ano de fabricação; 4º caractere: uma letra exclusiva correspondente à identificação do fabricante; 5º aos 10º caracteres: número sequencial do fabricante.



5.1.13. SETA DE FLUXO e VAZÃO MÁXIMA: O número indicativo da vazão de sobrecarga (Q4) e a seta indicadora do sentido do fluxo deverão ser destacados em alto relevo com altura mínima de 0,3 mm e presentes em ambos os lados da carcaça do hidrômetro;

5.1.14. PARAFUSO REGULADOR: O parafuso regulador deverá ser de metal. Não será aceito parafuso de plástico;

5.1.15. CÚPULA DE VIDRO: Deverá ser totalmente de vidro temperado, envolvendo toda lateral com base de lacração inteira em latão ou cobre, ser construída de forma a resistir a esforços mecânicos e a raios ultravioletas; A cúpula deverá estilhaçar-se quando houver tentativa de perfuração com broca de modo a impossibilitar tentativas de fraudes por paralisação da relojoaria com inserção de dispositivos delgados.

5.1.16. TAMPA PROTETORA: Construída de forma a recobrir o mostrador, para protegê-lo quanto à deposição de poeira e outros agentes externos, devendo ser articulada por pino metálico, permitindo, ao ser aberta, a visão total do mostrador.

5.1.17. BLINDAGEM MAGNÉTICA: Sistema de blindagem magnética interna deverá ser de Classe III, estampada em aço de baixo teor de carbono com proteção superficial contra oxidação, garantindo que o sistema magnético opere isolado de eventuais campos magnéticos ou mesmo contra ímã de neodímio evitando possíveis ocorrências de fraudes;

5.1.18. RELOJOARIA: A relojoaria deverá ser do tipo extra-seca e selada, imune à penetração de impurezas e umidade, possuindo giro 360°, ou giro mínimo de 355°, sem a necessidade da utilização de ferramentas ou dispositivos para o giro. A unidade da relojoaria deverá ser também independente do propulsor;

5.1.19. MANCAL DE APOIO: O conjunto pivot-turbina da relojoaria deve possuir mancal (apoio) para o eixo de engrenagem central em pedra (safira) ou resina que simule o mesmo efeito;

5.1.20. MECANISMO: O mecanismo registrador feito por meio de cilindros ciclométricos (cifras saltantes) provido também de ponteiros, posicionado com uma inclinação de 45° em relação ao plano horizontal do medidor, tipo seco, capacidade de registro máxima de 9.999,99 m³. Deverá também ser provido de dispositivo complementar que possibilite a visualização de movimento, antes do elemento de deslocamento mais rápido do totalizador se movimentar;

5.1.21. MOSTRADOR: O hidrômetro deverá trazer de forma clara, indelével e sem ambiguidade as seguintes inscrições, na parte interna do mostrador: logotipo do SANEAR, vazão nominal e vazão mínima, unidade de medida de volume em m³, indicação da classe metrológica, marca e modelo do hidrômetro e marca de aprovação de modelo pelo INMETRO.

5.1.22. IDM: Índice de Desempenho Metrológico: IDM = 94% - Inspeção conforme NBR 15.538:2014

5.1.23. RECUSA: Desvios de qualquer natureza diante do que fora solicitado nos itens anteriores serão passíveis de recusa imediata para aquisição;

5.1.24. ANEL DE VEDAÇÃO: Cada unidade deverá ser acompanhada de 02 (dois) anéis de vedação em borracha nitrílica ou material atóxico similar, compatíveis com o diâmetro do hidrômetro e adequados para uso em água potável.

5.2. PRAZOS E CONDIÇÕES:

5.2.1. MÉTODO DE EXECUÇÃO: fornecimento eventual e parcelados.

5.2.2. O prazo máximo para a entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência é de **30 (trinta) dias úteis para** contados a partir da ordem de fornecimento expedida pela



CONTRATANTE no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado à Rua José de Alencar, 411 – Bairro Monte Libano, Rondonópolis MT, horário comercial 07:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30, de segunda a sexta ficando todas as despesas por conta dos próprios fornecedores.

5.2.3. Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (a informação que se aplicar);**

5.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3.2. Durante o prazo de garantia, os produtos que apresentarem vícios insanáveis, a contratada ficara obrigada a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de fábrica, observando rigorosamente o estabelecido em legislação e nas normas técnicas da ABNT.

5.3.3. Caso os produtos não estejam de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

5.3.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5.3.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.4. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:

5.4.1. É pertinente o processamento da contratação pelo Sistema de Registro de Preços, conforme art. 40 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto 11.462/23, permitindo contratações futuras por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada, como no presente caso. A utilização do Sistema de Registro de Preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

5.4.2. PRAZO. Conforme o inciso V, §5º, Art 82 c/c Art 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do registro de preços desta contratação será de 1 (um) ano - a partir da data de publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: considerando a falta de capacidade administrativa desta Coordenadoria de gerenciar a participação de outros órgãos, em função que o setor competente não dispõe de recursos humanos suficiente para executar as atribuições de seus cargos e gerenciar, a contento, o conjunto de procedimentos para registro de preços e a Ata de Registro de Preços dele



decorrente, e ainda, que a divulgação do IRP acarretaria no acréscimo de em média 15 (quinze) dias úteis para realização do pregão, por fim, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será realizado o procedimento.

5.4.4. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nos termos do art. 31 do Decreto 11.462/2023, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.4.5. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4.7. O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.4.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos acima.

5.4.9. Serão observados os limites para as adesões previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

5.5. O RECEBIMENTO SERÁ:

5.5.1. Em caráter provisório, após a entrega do objeto licitado, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.5.2. Definitivamente, após a conferência de todos os itens, avaliação da qualidade, e conforme especificações compatíveis ao edital pelo responsável, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto por parte do setor de Patrimônio e almoxarifado, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.5.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;

5.5.2.2. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;



5.5.2.3. O SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis., rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10. SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE:



6.10.1. Reconhecer que, em razão da sua prestação de serviços ao SANEAR, estabelece contato com informações confidenciais e privados da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio;

6.10.2. Obrigar-se-á, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços;

6.10.3. A CONTRATADA e o SANEAR reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade;

6.10.4. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o SANEAR e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

6.10.5. O não cumprimento dos critérios aqui descritos, implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante ao SANEAR que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência da contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas editalícias;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Proceder à publicação do extrato das atas de registro de preços na imprensa oficial;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro / Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados por portaria;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



7.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado, posterior ao recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

7.1.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

7.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.13. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.16. Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I e § 1 do artigo 138 e do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.17. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

7.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Responsabilizar-se total e exclusivamente pela guarda dos documentos durante os prazos legais.

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



7.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

7.2.8. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

7.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2.11. Comunicar imediatamente ao SANEAR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.2.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.2.13. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018).

8. REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Considerando o disposto no inciso IV, §5º, Art. 82 da Lei 14133/ (atualização periódica dos preços registrados), bem como o inciso III, Art. 25, do Decreto 11462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;



9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1; 9.1.2 e 9.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4; 9.1.5; 9.1.6; 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1; 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4; 9.1.5; 9.1.6; 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1; 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. As sanções previstas, tais como, advertência, impedimento de licitar e contratar e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.17. As multas referentes à execução do objeto serão:

9.17.1. Moratória de 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.17.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias independente da aplicação de multa de mora, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133 de 2021.

9.17.2.1. Compensatória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10. PAGAMENTO

10.1. A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances desta licitação.

10.2. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente indicada pelo licitante até 30 (trinta) dias, após fiscalização, conferência e aprovação da medição efetuada por um agente (servidor) do SANEAR, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades e atestada pelo funcionário do SANEAR e liquidada pelo setor financeiro.

10.2.1. As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.

10.2.2. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos materiais, o necessário ATESTO dos materiais entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

10.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.



10.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

10.3.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

10.4. O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.5. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 10.2**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

10.7. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

11.2. Forma de fornecimento:

11.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.4. Habilitação jurídica

11.4.1. Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.4.2. Cópia Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.4.5. Cópia do documento de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação.- CNH não vencida, ou Passaporte Brasileiro dos Representantes Legais da empresa.

11.4.6. Estrangeiros domiciliados no Brasil deverão apresentar também a Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE.



11.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.5.3. Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

11.5.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de estado de fazenda do respectivo domicílio tributário;

11.5.5. Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do respectivo domicílio tributário;

11.5.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.5.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (obtida através do site: www.tst.jus.br);

11.5.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.5.9. As certidões exigidas deverão ter sido expedidas há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuírem validade expressa fixada por lei;

11.5.10. A pregoeira e Equipe de Apoio confirmarão a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

OBSERVAÇÃO: As microempresas, empresas de pequeno porte, e as sociedades cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º LC 123/2006).

b) A prorrogação do prazo prevista na alínea "a", poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento, exceto se outro prazo constar do referido documento;

11.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.3. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, nos termos da Instrução Normativa nº2.003/-RFB.

11.6.4. Comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 43 da IN 2/2010);

11.6.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação. (Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 44 da IN 2/2010), sob pena de inabilitação.

11.6.6. OBSERVAÇÕES: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.6.7. SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):

- d) publicados em Diário Oficial; ou
- e) publicados em jornal de grande circulação; ou
- f) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.6.8. SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- a) acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

11.6.9. SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- b) acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

11.6.10. SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- c) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas



11.6.11. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

11.7. Qualificação Técnica

11.7.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes consistirá na apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a licitante tenha fornecido bens de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto, sendo capaz de proceder com o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estipuladas neste termo de referência, conforme art. 67 da lei 14.133/2021.

11.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.7.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o timbre da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

11.7.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do CNMP, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total cotado foi de **R\$ 1.370.497,00 (Um Milhão, Trezentos e Setenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Zero Centavos).**

12.2. Quanto à pesquisa na plataforma Radar-MT do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devemos informar que hidrômetros fabricados no Brasil receberam, pela Portaria nº155, novas especificações técnicas inexistentes na plataforma, obrigando a criação de novos itens PUG. Assim, este processo não elenca os valores da plataforma.

12.3. Esclareço que após a realização de uma análise crítica dos preços coletados, verifica-se a razoabilidade da medição do preço médio, excluindo-se o valor mais alto fornecido, conforme tabela abaixo.

12.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.5. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021 .

12.6. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.7. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

12.8. Quadro resumo dos valores considerados como referência por lote:



RESUMO DAS COTAÇÕES:				
LOTE	PRODUTO			
1	Q3 = 1,0 M ³ /H	PREÇO ADOTADO	R\$	119,55
2	Q3 = 1,6 M ³ /H	PREÇO ADOTADO	R\$	116,25
3	Q3 = 2,5 M ³ /H	PREÇO ADOTADO	R\$	125,20
4	Q3 = 4,0 M ³ /H	PREÇO ADOTADO	R\$	208,00
5	Q3 = 6,3 M ³ /H	PREÇO ADOTADO	R\$	500,00
6	Q3 = 10 M ³ /H	PREÇO ADOTADO	R\$	512,70

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da entidade.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:

03 – SANEAR - SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

001 – SANEAR - SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

Fonte de Recursos:

17.512.3010.2113 – GESTÃO EFICIENTE DE ÁGUA E ESGOTO

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO

030030 – DOTAÇÃO REDUZIDA

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Erika de Sousa Carvalho Santos
Engenheira Civil - CREA 34788-MT



32. ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026.

SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada a José de Alencar, nº. 411, Monte Líbano, neste município, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, neste ato representado pelo seu **Diretor Geral**, o Sr. **VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº XXXX SESP/MT e do CPF nº XXXX e pela **Diretora Administrativa e Financeira**, a Sr.ª **KAMILLA GABRIELLA BANDEIRA DA SILVA BRANQUINHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXX SESP/MT e do CPF nº XXX e as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, realizado no dia .../.../2026, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do certame acima especificado, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11.685, de 18 de setembro de 2023, regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Rondonópolis-MT, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, COM RECURSOS PRÓPRIOS**, visando atender às necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis – MT, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por lote, e os preços registrados nesta Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, conforme consta nas tabelas abaixo:

LOTE Nº. 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TÓTAL
1.						
Valor Total R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)						
Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX.						
Endereço: Av. XXXXXXXXXXXX nº XXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXX, Cidade: XXXXXXXXXXXX-MT.						
Telefone: (XX) XXXX-XXXX, Celular: (XX) XXXX-XXX, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.						
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXX-X-SSP/XX, CPF: XXX.XXX.XXX.XX.						



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1.1. Considerando a falta de capacidade administrativa desta Coordenadoria de gerenciar a participação de outros órgãos, em função que o setor competente não dispõe de recursos humanos suficiente para executar as atribuições de seus cargos e gerenciar, a contento, o conjunto de procedimentos para registro de preços e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, e ainda, que a divulgação do IRP acarretaria no acréscimo de em média 15 (quinze) dias úteis para realização do pregão, por fim, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será realizado o procedimento.

3.1.2. O órgão gerenciador será o SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

3.1.3. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

01 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

2.113 – GESTÃO EFICIENTE DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO

030030 – DOTAÇÃO REDUZIDA

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão entregues de acordo com os itens contidos na cláusula segunda, e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

5.2. O Fornecedor Registrado terá o prazo máximo de para a entrega dos produtos objeto deste Pregão Eletrônico é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do envio da autorização de despesa - NAD ao Licitante, via e-mail, em remessa única, expedida pela CONTRATANTE, no **ALMOXARIFADO CENTRAL, situado à Rua José de Alencar, 411 – Bairro Monte Libano, Rondonópolis MT, horário comercial 07:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30, de segunda a sexta ficando todas as despesas por conta dos próprios fornecedores**, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta autarquia.

5.3. Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (a informação que se aplicar);**



5.4. Em caso de consumo inferior ao estimado, o SANEAR NÃO se obriga ao consumo total dos mesmos.

5.5. Durante a vigência desta ata de registro de preços, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o SANEAR encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus da empresa CONTRATADA.

5.6. O produto será entregue e descarregado por conta e risco do CONTRATADO.

5.7 Os produtos deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

5.8. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, **30 (trinta) dias após aprovação da entrega dos produtos na sede do Órgão Gerenciador**, mediante a conferência de um servidor do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente aos lotes e preços registrados na Ata acerca dos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades.

6.1.1. As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.

6.1.2. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos produtos entregues pelo Fornecedor Registrado.

6.2. O Fornecedor Registrado deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará ao Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

6.3. O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor Registrado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.6. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos, e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

7.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. Órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.6.

7.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

7.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item **8.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.5. O registro a que se refere o item **8.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **8.4.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **12.**

8.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

8.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item **8.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **8.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **12.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **12.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor: registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis-MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rondonópolis-MT, ... de de 2026.

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
Rep. Legal do Órgão Gerenciador

.....
Rep. Legal do Fornecedor Registrado



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

33. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo Memorando DIRTEC N°086/2026

CONTRATO N° XXX/2026 PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, COM RECURSOS PRÓPRIOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSO PRÓPRIO CONSTANTES DESTES INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA E A EMPRESA, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada à Avenida José de Alencar, s/nº, Bairro Monte Libano, Rondonópolis/MT, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.702.217/0001-31, neste ato representada por seu **Diretor Geral**, o Sr. **VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO** matrícula nº, pela **Diretora Técnica**, o Sr.ª **LAURA HELENA NAZARIO MODESTO**, matrícula nº e pela **Diretora Administrativa e Financeira**, a Sr.ª **KAMILA GABRIELLA BANDEIRA DA SILVA BRANQUINHO**, matrícula nº

CONTRATADA:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/2026., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, COM RECURSOS PRÓPRIOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSO PRÓPRIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL



2.1. O presente contrato tem por base a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal n.º 11.685, de 18 de setembro de 2023, regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Rondonópolis-MT, a Lei n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e edital Pregão Eletrônico n.º xxx/2026 pertinente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os bens deverão ser fornecidos parcelada, conforme demanda, de acordo com o descrito no item do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), correspondente ao total do objeto.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Considerando o disposto no inciso IV, §5º, Art. 82 da Lei 14133/ (atualização periódica dos preços registrados), bem como o inciso III, Art. 25, do Decreto 11462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a suceder-lo.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento



6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da entidade.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:

03 – Sanear - Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

01 – Sanear - Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

Fonte de Recursos:

17.512.3010.2113 – Gestão Eficiente de Água e Esgoto

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo

030030 – Dotação Reduzida

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. Prazos e Condições:

7.1.1. MÉTODO DE EXECUÇÃO: fornecimento eventual e parcelados.

7.1.2. O prazo máximo para a entrega dos produtos objeto deste contrato é **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do envio da autorização de despesa - NAD ao Licitante, via e-mail, em remessa única, expedida pela CONTRATANTE, no **ALMOXARIFADO CENTRAL, situado à Rua José de Alencar, 411 – Bairro Monte Líbano, Rondonópolis MT, horário comercial 07:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30, de segunda a sexta ficando todas as despesas por conta dos próprios fornecedores**, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta autarquia.

7.2. Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (a informação que se aplicar)**;

7.3. Em caso de consumo inferior ao estimado, o SANEAR NÃO se obriga ao consumo total dos mesmos.

7.4. Durante a vigência do contrato, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o SANEAR encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus da empresa CONTRATADA.

7.5. O produto será entregue e descarregado por conta e risco do CONTRATADO.

7.6. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.



7.7. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

7.2. O RECEBIMENTO SERÁ:

7.2.1. Em caráter provisório, após a entrega do objeto licitado, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de nota fiscal ou conhecimento de transporte.

7.2.2. Definitivamente, após a conferência de todos os itens, avaliação da qualidade, e conforme especificações compatíveis ao edital pelo responsável, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto por parte do setor almoxarifado, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.2.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;

7.2.2.2. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

7.2.2.3. O SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis., rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital.

7.3. GESTÃO DO CONTRATO

7.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.10.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.11. GESTOR DO CONTRATO

7.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE:

7.12.1. Reconhecer que, em razão da sua prestação de serviços ao SANEAR, estabelece contato com informações confidenciais e privados da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio;

7.12.2. Obrigar-se-á, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços;

7.12.3. A CONTRATADA e o SANEAR reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade;

7.12.4. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o SANEAR e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

7.12.5. O não cumprimento dos critérios aqui descritos, implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante ao SANEAR que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência da contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

8.1. A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances desta licitação.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente indicada pelo licitante até **30 (trinta) dias, após fiscalização, conferência e aprovação da medição efetuada por um agente (servidor) do SANEAR**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades e atestada pelo funcionário do SANEAR e liquidada pelo setor financeiro.

8.2.1. As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.

8.2.2. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos materiais, o necessário ATESTO dos materiais entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

8.3.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

8.4. O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.5. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 5.4, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

8.7. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas editalícias;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Proceder à publicação do extrato das atas de registro de preços na imprensa oficial;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro / Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados por portaria;
- 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
- 10.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado, posterior ao recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 10.1.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 10.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 10.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.13. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.16. Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I e § 1 do artigo 138 e do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.17. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

11.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. Responsabilizar-se total e exclusivamente pela guarda dos documentos durante os prazos legais.

11.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

11.1.9. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

11.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.12. Comunicar imediatamente ao SANEAR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.1.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.1.14. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD),

e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

12.1. Não haverá exigência de garanta contratual da execução, pois o pagamento está diretamente relacionado a entrega dos bens.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013:

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1; 13.1.2 e 13.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4; 13.1.5; 13.1.6; 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1; 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4; 13.1.5; 13.1.6; 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1; 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,



que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. As sanções previstas, tais como, advertência, impedimento de licitar e contratar e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

13.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. As multas referentes à execução do objeto serão:

13.15.1. Moratória de 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.15.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias independente da aplicação de multa de mora, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.15.2.1. Compensatória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



15.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. O contrato também poderá ser extinto:

15.2.1. Pelo decurso de seu prazo de vigência;

15.2.2. Pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor;

15.2.3. Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.4. Por determinação judicial;

15.2.5. Por ato unilateral da CONTRATANTE.

15.3. A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades previstas em lei.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

15.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.2. Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 dias úteis, contados da sua assinatura.

18.2. O contrato também será publicado na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas contidas do Código Civil Brasileiro e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Rondonópolis – MT para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas ao presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes, mutuamente, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes

Rondonópolis – MT, ---- de ----- de 2026.

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
Diretor Geral

KAMILLA GABRIELLA BANDEIRA DA SILVA BRANQUINHO
Dir. Adm e Financeira.

CONTRATANTE

CONTRATADA

De acordo:

VAGNER SILVA DE JESUS
Diretor Jurídico

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



34. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Licitante Razão Social:		CNPJ N.º:	
Telefone fixo:	Celular:	Endereço eletrônico e-mail:	
Endereço Completo Rua, N.º, Bairro, Município, Estado, Cep:			
Conta Corrente n.º:	Agência:	Banco:	

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico N.º: ____/2026. Tipo: Menor Preço Por Lote.

Objeto: XXX

Lote n.º 01 - XXXXXXXXXXXXXXX						
Item (N.º)	Descrição do item	Marca	Unid	Qtde	Valor unitário (em algarismo)	Valor total (em algarismo)
Valor Total do Lote (em algarismo e por extenso).						

Após a elaboração da proposta de preços para o lote n.º 01, em outra folha de papel inicia-se a elaboração da proposta para o lote n.º 02, e assim sucessivamente. Portanto, para cada lote ofertado deverá ser apresentado uma proposta, individualizada, em hipótese nenhuma, apresente mais de 01 (um) lote na mesma folha de papel.

Lote n.º 02 - XXXXXXXXXXXXXXX						
Item (N.º)	Descrição do item	Marca	Unid	Qtde	Valor unitário (em algarismo)	Valor total (em algarismo)
Valor Total do Lote (em algarismo e por extenso).						

Observações: Após a elaboração de todas as propostas lote a lote, deverá inseri-las todas em um único envelope, o qual será denominado envelope n.º 01 proposta de preços para os seguintes lotes (enumerar os lotes em que apresentou proposta, exemplo lote 01, 02, 03)

- Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre o fornecimento.
- Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos serviços, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outros locais dentro do perímetro urbano de Rondonópolis-MT., consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- O prazo de validade da(s) proposta(s) é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.
- O prazo máximo para a entrega dos produtos objeto deste Pregão Eletrônico é **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do envio da autorização de despesa - NAD ao Licitante, via e-mail, em remessa única, expedida pela CONTRATANTE, no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado à Rua José de Alencar, 411 – Bairro Monte Líbano, Rondonópolis MT, horário comercial 07:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30, de segunda a sexta ficando todas as despesas por conta dos próprios fornecedores

Local/data.....

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



35. ANEXO VI - MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
ANEXO VI: MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS.**

À
SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO ___/2026.
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de Habilitação e das Propostas, manifestar, dar lances verbais, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento. **(No caso de indicar representante).**

13.7.1. No caso das empresas beneficiárias da L.C. 123/2006: apresentar Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa, na presente data, é beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **Assinada pelo representante legal da empresa, devidamente acompanhada da certidão ou declaração simplificada expedida pela Junta Comercial;**

13.7.2. No caso das empresas beneficiárias da L.C. 123/2006: apresentar Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

13.7.3. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob pena das sanções administrativas cabíveis no art. 156 da Lei 14.133/2021, de que atende aos requisitos de habilitação, ou seja, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 63, bem como, da inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 64, § 2º, da Lei 14.133/2021; **(Empresas beneficiadas da L.C. 123/2006, se possuir alguma restrição na documentação fiscal, deverá citá-la, como ressalva, na supracitada declaração).**

13.7.4. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não existe no quadro de empregados da empresa, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão,

13.7.5. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, para fins do disposto no Art. 63 inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos

para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.7.6 Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

13.7.7. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis no art. 156 da Lei 14.133/2021 e sob as penas da lei, Art. 299 do Código Penal, de que terão disponibilidade do objeto licitado para a execução/entrega nos prazos e/ou condições previstas neste edital e seus anexos, caso venha a vencer o certame;

13.7.8. Todos os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO:** Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.7.9. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa não está Impedida de licitar, de acordo com o Art. 92, inc. XVI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas neste edital;

13.7.10. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do supracitado art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, inc. VI, da Lei nº14.133/2021;

13.7.11. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração de que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Por ser verdade assino o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)



36. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual/ata de registro.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Em, //

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)